



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 – GAB.
PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.08.12-01

O MUNICÍPIO DE ARARIPE, ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.539.984/0001-22, por intermédio das Secretarias Municipais indicadas no Termo de Referência (Anexo I), representado neste ato pelo(a) Ordenador(a) da Despesa, torna público a todos os interessados que se acha aberto PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, inclusive sociedades cooperativas de trabalho, para prestação, sob demanda eventual e complementar, de serviços de apoio técnico, administrativo e operacional às unidades administrativas do Município de Araripe/CE, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, aplicado supletivamente por ausência de regulamento municipal específico, e das demais normas de regência.

DADO	DESCRIÇÃO
Objeto	Prestação, sob demanda eventual e complementar, de serviços de apoio técnico, administrativo e operacional às unidades administrativas do Município de Araripe/CE, dividida em 6 (seis) lotes por Secretaria Municipal, conforme Termo de Referência (Anexo I).
Modalidade	Procedimento auxiliar de credenciamento (art. 78, I, da Lei nº 14.133/2021).
Hipótese legal	Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 — contratação paralela e não excludente.
Fundamento regulamentar	Decreto Federal nº 11.878/2024 (aplicação supletiva).
Regime de recebimento	Fluxo contínuo, com edital de vigência permanente durante o prazo indicado no item 3.
Vigência do edital	12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa (art. 79, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).
Local de entrega	O envelope de documentos deverá ser protocolado no endereço: Rua Alexandre Arrais, Nº 757 – Centro. CEP: 63.170-000 – Araripe/Ce. A partir das 08:00h. (Horário de Brasília).
Data e horário de entrega	Fluxo contínuo, em dias úteis, no horário de expediente da Administração Municipal.
Publicidade oficial	Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial do Município e Diário Oficial dos Municípios do Ceará (APRECE).

O presente Edital, seus Anexos e a Minuta do Contrato integram-se reciprocamente e vinculam a Administração Municipal e os interessados, na forma dos arts. 91 e 92 da Lei nº 14.133/2021.

SUMÁRIO

PARTE A — Condições do Credenciamento

PARTE B — Anexos

Anexo I — Termo de Referência



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe



Anexo II — Modelo de Solicitação de Credenciamento
Anexo III — Modelos de Declarações
Anexo IV — Minuta do Termo de Credenciamento
Anexo V — Minuta do Contrato

PARTE A — CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas, inclusive sociedades cooperativas de trabalho, para prestação, sob demanda eventual e complementar, de serviços de apoio técnico, administrativo e operacional às unidades administrativas do Município de Araripe/CE, na forma das especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I).

1.2. A contratação decorrente do presente credenciamento não configura vínculo empregatício, tampouco relação de terceirização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, tratando-se de prestação eventual e sob demanda, adstrita ao quantitativo de horas efetivamente demandadas pela Administração e atestado pelo fiscal do contrato.

1.3. A demanda por horas profissionais é meramente estimada, não obrigando o Município à contratação de quantitativo mínimo, tampouco gerando ao credenciado direito à contratação, mas apenas mera expectativa, subordinada à conveniência e oportunidade da Administração e à efetiva emissão da respectiva Ordem de Serviço, na forma do art. 79, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Para efeito de planejamento, distribuição orçamentária e organização da execução, o objeto é dividido em 6 (seis) LOTES, agrupados por Secretaria Municipal demandante, conforme quadro abaixo, com detalhamento de categorias profissionais, quantitativos estimados e valores unitários no Termo de Referência (Anexo I):

LOTE	SECRETARIA MUNICIPAL DEMANDANTE	Nº ESTIMADO DE HORAS DE PROFISSIONAIS	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
01	Secretaria Municipal de Educação	988.800	15.746.784,00
02	Secretaria Municipal de Esporte	39.360	740.256,00
03	Secretaria Municipal de Agricultura	44.160	815.592,00
04	Secretaria Municipal de Assistência Social	141.600	2.988.408,00
05	Secretaria Municipal de Infraestrutura	71.520	1.370.736,00
06	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	115.200	2.363.304,00
TOTAL GERAL		1.400.640	24.025.080,00



Estado do Ceará

Governo Municipal de Araripe



1.5. O interessado poderá pleitear credenciamento em 1 (um), em vários ou em todos os LOTES, mediante indicação expressa no pedido de credenciamento (Anexo II), sendo o processamento, a análise da habilitação e a ordem de convocação apurados de forma autônoma por LOTE.

1.6. O credenciamento em mais de um LOTE não gera direito à convocação simultânea, observando-se, em cada LOTE, a distribuição objetiva da demanda prevista no item 10.

1.7. As categorias profissionais, os quantitativos estimados de horas e os valores unitários por hora, por LOTE, são discriminados no Termo de Referência (Anexo I).

2. DO FUNDAMENTO LEGAL E DA HIPÓTESE DE INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

2.1. O presente credenciamento fundamenta-se nos seguintes diplomas:

I — Constituição Federal, art. 37, caput e inciso XXI;

II — Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os arts. 78, inciso I, e 79;

III — Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, aplicado supletivamente por ausência de regulamento municipal específico, com base no princípio da segurança jurídica e do art. 187 da Lei nº 14.133/2021;

IV — Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, quando se tratar de sociedade cooperativa de trabalho;

V — Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, no que couber às sociedades cooperativas;

VI — Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte;

VII — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — Lei nº 13.709/2018;

VIII — Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e Decreto Federal nº 11.129/2022.

2.2. Adota-se o credenciamento sob a hipótese do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, contratação paralela e não excludente, considerando que a demanda eventual por horas profissionais especializadas comporta a simultânea execução por múltiplos prestadores credenciados, para atendimento a diferentes unidades administrativas e distintas ocorrências pontuais de necessidade, sendo objetivamente do interesse da Administração dispor da mais ampla rede possível de prestadores aptos.

2.3. A inviabilidade de competição, para os fins do art. 78, I, decorre da opção institucional pela ampliação da base de prestadores aptos, e não da unicidade do objeto, considerando a natureza própria do credenciamento e a possibilidade de contratação paralela e não excludente de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas.

3. DO REGIME DE CREDENCIAMENTO E DA VIGÊNCIA DO EDITAL

3.1. O presente Edital vigorará em regime de fluxo contínuo, com abertura permanente para recebimento de pedidos de credenciamento, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação no Portal



Estado do Ceará

Governo Municipal de Araripe



Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico municipal e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará. A abertura do fluxo de recebimento de pedidos fica condicionada à prévia publicidade do Edital nesses veículos, como condição de sua eficácia.

3.2. Os interessados poderão apresentar pedido de credenciamento a qualquer tempo durante o prazo de vigência do Edital, sendo processados na ordem cronológica de protocolo.

3.3. A qualquer tempo, novos interessados poderão ser credenciados, e credenciamentos vigentes poderão ser mantidos, atualizados ou revogados na forma deste Edital, sem prejuízo dos contratos em execução.

3.4. A qualquer momento, poderá a Administração promover recadastramento geral dos credenciados, mediante ato próprio publicado nos mesmos veículos deste Edital, fixando prazo razoável para a atualização documental, sob pena de descredenciamento.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES

4.1. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas, inclusive sociedades cooperativas de trabalho regidas pela Lei nº 12.690/2012, que atendam aos requisitos deste Edital e ostentem regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica compatível com o objeto.

4.2. É vedada a participação de pessoa jurídica que:

I — Esteja em processo de dissolução, liquidação, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, salvo, quanto à recuperação, se apresentar plano homologado com viabilidade demonstrada, na forma da jurisprudência consolidada do STJ;

II — Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal;

III — Esteja impedida de licitar e contratar com o Município, nos termos do art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, ou com a União, os Estados, o Distrito Federal ou outros Municípios enquanto perdurar o impedimento;

IV — Esteja suspensa temporariamente de participar de licitações e impedida de contratar com a Administração, na forma da legislação anterior, enquanto vigente a sanção;

V — Esteja arrolada nos Cadastros CEIS, CNEP, CNIA-CNJ, CADIN e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar do TCE/CE ou do Município;

VI — Possua em seu quadro societário ou funcional agente público em atividade no ente municipal contratante, ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, do agente responsável pela contratação ou pela fiscalização, na forma do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

VII — Seja controlada, controladora ou coligada de outra participante do mesmo credenciamento, quando isso configurar comprometimento à isonomia;

VIII — Incida nas demais vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.



4.3. A apresentação do pedido de credenciamento implica aceitação integral e irrestrita das condições deste Edital e seus Anexos, sujeição à Lei nº 14.133/2021 e às demais normas de regência, bem como declaração tácita de que o interessado atende a todas as vedações e requisitos previstos neste item.

5. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

5.1. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado fisicamente na sede da Prefeitura, mediante protocolo geral do Município, no endereço indicado no preâmbulo, em envelope único identificado como "PEDIDO DE CREDENCIAMENTO — EDITAL Nº 01/2026-GAB", contendo:

- I** — Solicitação de credenciamento, conforme modelo do Anexo II, com indicação expressa do(s) LOTE(S) e das categorias profissionais para os quais pretende se credenciar;
- II** — Documentação de habilitação, conforme item 6 deste Edital;
- III** — Declarações constantes do Anexo III.

5.2. Os documentos poderão ser apresentados em cópias simples acompanhadas de declaração de autenticidade firmada pelo representante legal do interessado, na forma do art. 63, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, facultada à Administração exigir os originais para conferência a qualquer tempo.

5.3. Toda a documentação deverá estar em plena vigência na data do protocolo; certidões sem prazo expresse serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias a contar de sua expedição.

5.4. Aceita-se, em substituição a certidões e documentos de habilitação, a apresentação de Certificado de Registro Cadastral (CRC) expedido pelo Município ou o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou em cadastros equivalentes do TCE/CE, desde que abrangentes aos documentos exigidos e em plena validade.

5.5. O interessado poderá apresentar um único conjunto documental de habilitação para credenciar-se em mais de um LOTE, indicando expressamente, na solicitação, os LOTES pretendidos, sendo a análise da habilitação processada uma única vez e aproveitada para todos os LOTES indicados.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação será verificada nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e compreenderá:

6.2. Habilitação Jurídica (art. 66)

6.2.1. Para PESSOA JURÍDICA:

- a)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente consolidado e registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas);
- b)** no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos administradores em exercício;
- c)** no caso de filial, sucursal ou agência, o registro perante o órgão competente da praça de operação, com averbação do registro da matriz;



Estado do Ceará

Governo Municipal de Araripe



- d) documentos de identidade e CPF dos representantes legais;
- e) procuração ou instrumento equivalente, quando o interessado for representado por terceiro, com poderes específicos.

6.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68)

6.3.1. Para PESSOA JURÍDICA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, quando aplicável ao ramo de atividade;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, do domicílio ou sede do interessado;
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, do domicílio ou sede do interessado, abrangendo tributos gerais e ISS;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS — CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

6.4. Qualificação Econômico-Financeira (art. 69)

6.4.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, o interessado deverá apresentar:

- a) Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício — DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da legislação aplicável;
- b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quando cabível;
- c) Comprovação de que, nos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresenta os seguintes índices econômico-financeiros, todos superiores a 1,00 (um):
 - Índice de Liquidez Geral — ILG: $ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;
 - Índice de Liquidez Corrente — ILC: $ILC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$;
 - Índice de Solvência Geral — ISG: $ISG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$.

6.4.2. Os índices previstos no item anterior deverão ser calculados com base nas demonstrações contábeis apresentadas pelo interessado, demonstrados mediante memória de cálculo assinada por profissional habilitado da área contábil.



Estado do Ceará

Governo Municipal de Araripe



6.4.3. Caso o interessado apresente resultado igual ou inferior a 1,00 em qualquer dos índices previstos neste item, será considerado inabilitado, ressalvada a possibilidade de comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, quando expressamente admitida e justificada no processo de contratação, nos termos da legislação aplicável.

6.4.4. No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos contábeis exigíveis limitar-se-ão ao último exercício social, na forma do art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Qualificação Técnica (art. 67)

6.5.1. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, o interessado deverá apresentar 1 (um) ou mais atestados, certidões ou declarações de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem execução de serviços de natureza administrativa similares e compatíveis com o objeto desta contratação, demonstrando aptidão para sua execução.

6.5.1.1. Os documentos apresentados deverão comprovar, cumulativamente:

- a)** a execução de serviços com características técnicas e operacionais similares às previstas no objeto desta contratação;
- b)** experiência na prestação dos serviços pelo período mínimo de 1 (um) ano, de forma contínua ou em períodos sucessivos, considerando tratar-se de serviço de natureza continuada que demanda capacidade operacional, administrativa e gerencial para manutenção regular da execução contratual;
- c)** execução de quantitativo correspondente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do quantitativo total previsto para o LOTE pretendido, considerando-se, para esse fim, as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto.

6.5.2. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação do quantitativo mínimo, desde que os serviços neles descritos sejam compatíveis com o objeto da contratação e permitam aferir objetivamente a capacidade operacional do interessado.

6.5.3. Os atestados deverão conter, sempre que possível, informações suficientes para permitir a verificação da compatibilidade dos serviços executados, especialmente identificação do contratante, identificação da contratada, descrição dos serviços, quantitativos executados e período de execução.

6.5.4. Serão aceitos atestados que comprovem a execução de serviços similares ao objeto, não sendo exigida identidade absoluta entre os serviços anteriormente executados e o objeto da presente contratação, desde que demonstrada compatibilidade de características, complexidade e dimensão operacional.

6.5.5. Para fins de aferição da experiência mínima de 1 (um) ano prevista neste Edital, poderão ser considerados serviços executados em um ou mais contratos, de forma sucessiva ou não, desde que o conjunto da documentação apresentada demonstre experiência compatível com a natureza continuada do objeto.

6.5.6. Registro e regularidade perante o Conselho Regional de Administração — CRA, juntamente com indicação e regularidade do responsável técnico vinculado ao interessado.



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe



6.5.7. Nos casos em que o interessado se credenciar em mais de um LOTE, a comprovação de qualificação técnica será apurada em relação ao maior LOTE dentre os pretendidos, aproveitando-se para os demais.

6.6. Habilitação específica das SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO

6.6.1. As sociedades cooperativas interessadas deverão observar o regime jurídico da Lei nº 12.690/2012, da Lei nº 5.764/1971 e da Lei nº 14.133/2021, apresentando adicionalmente, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:

I — Ata da assembleia de fundação, estatuto social atualizado e ata da assembleia que elegeu a atual diretoria, todos devidamente arquivados na Junta Comercial ou registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

II — Certificado de Inscrição da cooperativa na Organização das Cooperativas do Estado do Ceará (OCECE) ou na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), na forma do art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

III — declaração formal, subscrita pelo representante legal, de que a cooperativa observa as diretrizes da Lei nº 12.690/2012, notadamente:

a) a autonomia do cooperado na prestação dos serviços;

b) a inexistência de subordinação jurídica entre a cooperativa e o cooperado, e entre estes e a Administração contratante;

c) a garantia dos direitos previstos no art. 7º da Lei nº 12.690/2012 aos cooperados, notadamente retiradas não inferiores ao piso da categoria, jornada compatível, repouso semanal remunerado, repouso anual remunerado, retirada por dia gozado em férias e adicionais legais;

d) a existência de fundos de reserva e de assistência técnica, educacional e social (FATES), na forma dos arts. 28 da Lei nº 5.764/1971 e 30, VIII, da Lei nº 12.690/2012.

IV — Declaração de que a cooperativa cumpre as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis, na forma do art. 9º da Lei nº 12.690/2012;

V — Ata de eleição do Conselho Fiscal dos últimos dois exercícios sociais;

VI — Edital de convocação publicado das últimas 3 (três) assembleias gerais extraordinárias, juntamente com as respectivas atas, devidamente registradas na Junta Comercial;

VII — Edital de convocação publicado das últimas 3 (três) assembleias gerais ordinárias, juntamente com as respectivas atas, devidamente registradas na Junta Comercial.

6.6.2. É vedada à cooperativa credenciada, durante a execução do objeto:

I — A subordinação hierárquica direta dos cooperados a agentes públicos da Administração contratante, em observância ao art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 12.690/2012;



Estado do Ceará

Governo Municipal de Araripe



II — A fixação de jornada ou de posto de trabalho permanente ao cooperado no âmbito das dependências municipais, mantendo-se a prestação como eventual e mensurada por horas efetivamente executadas.

6.6.3. A cooperativa credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, o quadro social atualizado perante a Administração, comunicando ingressos e desligamentos no prazo de 15 (quinze) dias.

6.6.4. Descumprido o regime da Lei nº 12.690/2012, sujeita-se a cooperativa a descredenciamento e às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo da responsabilização pela eventual configuração de vínculo empregatício com os cooperados ou intermediação irregular de mão de obra.

6.7. Declarações complementares

6.7.1. O interessado deverá apresentar, subscritas pelo representante legal:

I — Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Anexo III.1);

II — Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação (Anexo III.2);

III — Declaração de reserva de cargos para pessoas com deficiência, aprendizes e reabilitados da Previdência Social, na forma do art. 63, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável (Anexo III.3);

IV — Declaração de conhecimento e aceitação das condições do Edital e seus Anexos (Anexo III.4);

V — Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, quando for o caso (Anexo III.5);

VI — Declaração de compromisso anticorrupção e integridade (Anexo III.6);

VII — Declaração de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados — Lei nº 13.709/2018 (Anexo III.7);

VIII — Declaração específica de conformidade cooperativista, quando se tratar de sociedade cooperativa de trabalho (Anexo III.8).

6.8. Consultas obrigatórias

6.8.1. Previamente à ratificação do credenciamento, a Administração realizará, de ofício, as seguintes consultas obrigatórias:

I — Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;

II — Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;

III — Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;



Estado do Ceará

Governo Municipal de Araripe



IV — Lista de Inidôneos e Cadastros de Fornecedores Impedidos do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e do próprio Município;

V — Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF, quando disponível.

6.8.2. Constatada, em qualquer das consultas, restrição impeditiva, será o interessado inabilitado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.9. Saneamento de falhas

6.9.1. A Administração, verificando falhas ou omissões meramente formais na documentação apresentada, concederá prazo de 5 (cinco) dias úteis para saneamento, na forma do art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.9.2. É vedado o saneamento voltado à inclusão de documento essencial ausente à data do protocolo, cuja apresentação seja pressuposta do próprio pedido de credenciamento.

7. DO PROCESSAMENTO, ANÁLISE E RATIFICAÇÃO

7.1. Os pedidos de credenciamento serão recebidos e processados pelo Agente de Contratação designado pela Administração, na forma do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, apoiado pela equipe técnica das Secretarias requisitantes. A designação formal do Agente de Contratação e dos gestores e fiscais responsáveis pelos contratos decorrentes deverá ser providenciada e juntada aos autos antes da abertura do fluxo de recebimento dos pedidos de credenciamento.

7.2. Recebido o pedido, o Agente de Contratação procederá, em até 15 (quinze) dias úteis, à análise da documentação apresentada, à realização das consultas obrigatórias e à emissão de parecer conclusivo, por LOTE indicado pelo interessado.

7.3. Concluída a análise, o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica para parecer prévio, na forma do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, e, na sequência, à autoridade competente para ratificação, que decidirá em até 5 (cinco) dias úteis.

7.4. Ratificado o credenciamento, o interessado será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comparecer à assinatura do Termo de Credenciamento (Anexo IV), com indicação expressa dos LOTES em que restou credenciado.

7.5. A eventual inabilitação ou indeferimento será motivado, com indicação precisa dos fundamentos, e comunicado ao interessado, cabendo recurso nos termos do item 16.

7.6. A inabilitação em determinado LOTE não impede o credenciamento nos demais LOTES pretendidos, se em relação a estes o interessado atender aos requisitos.

7.7. O interessado inabilitado poderá apresentar novo pedido de credenciamento, escoimado das causas que ensejaram a inabilitação, a qualquer tempo durante a vigência do Edital.



8. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, DO BANCO DE CREDENCIADOS E DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO

8.1. A assinatura do Termo de Credenciamento (Anexo IV) integrará o interessado ao banco de credenciados do Município, do qual serão convocados os prestadores para efetiva contratação conforme demanda concreta e distribuição objetiva prevista no item 10, por LOTE.

8.2. A inscrição no banco de credenciados não gera direito subjetivo à contratação, mas apenas mera expectativa, estando a efetiva convocação subordinada:

I — à ocorrência concreta de demanda por horas profissionais especializadas na Secretaria correspondente ao LOTE;

II — à disponibilidade orçamentária e financeira, na forma dos arts. 72, VI, e 150 da Lei nº 14.133/2021;

III — ao lugar do interessado na ordem de convocação estabelecida no item 10, apurada por LOTE.

8.3. Convocado, o credenciado deverá firmar o Contrato (Anexo V) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, salvo motivo justificado e aceito pela Administração, hipótese em que se convocará o credenciado seguinte na ordem.

8.4. No ato de assinatura do contrato, o credenciado apresentará:

I — Relação nominal dos profissionais (empregados ou cooperados) que executarão os serviços, com respectivas qualificações;

II — Comprovação de registro em Conselho de Classe, quando exigível pela categoria profissional pretendida;

III — atualização das certidões apresentadas no credenciamento, se vencidas;

IV — Termo de compromisso de sigilo e conformidade com a Lei nº 13.709/2018;

V — Indicação formal do PREPOSTO responsável pela representação da CONTRATADA junto à Administração, na forma do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

9. DOS PREÇOS E DA REMUNERAÇÃO POR HORA PROFISSIONAL

9.1. Os valores unitários por hora profissional são fixos e predeterminados pela Administração, na forma do Termo de Referência (Anexo I), sendo idênticos para todos os credenciados de uma mesma categoria profissional em um mesmo LOTE, em respeito à isonomia e à natureza não competitiva do credenciamento.

9.2. Os valores unitários por hora foram estabelecidos com base em pesquisa de preços realizada na fase preparatória, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, contemplando os custos diretos e indiretos da prestação, encargos, tributos e a margem de contribuição admitida.

9.3. A remuneração será devida exclusivamente sobre as horas efetivamente prestadas e atestadas pelo fiscal do contrato, mediante emissão de nota fiscal ou documento equivalente, não havendo qualquer pagamento por horas contratadas e não executadas ou por indisponibilidade não requisitada.



9.4. É vedada ao credenciado a cobrança de qualquer valor diretamente do usuário do serviço ou de agente público, sob pena de descredenciamento imediato.

10. DA DISTRIBUIÇÃO OBJETIVA DA DEMANDA

10.1. A distribuição da demanda entre os credenciados, para atendimento a cada requisição, observará estritamente critérios objetivos, na forma do art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada qualquer margem de discricionariedade não motivada por parte do agente responsável.

10.2. A convocação dos credenciados será apurada de forma autônoma em cada LOTE, observando a seguinte ordem, por categoria profissional:

- I** — Ordem cronológica de ratificação do credenciamento naquele LOTE, do mais antigo ao mais recente;
- II** — Em caso de igual data de ratificação, prevalecerá a ordem cronológica de protocolo do pedido;
- III** — esgotada a lista, reinicia-se pela primeira posição, formando-se rodízio (fila circular).

10.3. A recusa do credenciado convocado, salvo motivo justificado e aceito pela Administração, importará em seu deslocamento para o final da fila do LOTE correspondente, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.4. A recusa reiterada e imotivada (3 ocorrências em 12 meses) sujeitará o credenciado a descredenciamento do LOTE, garantido o contraditório, sem prejuízo do descredenciamento total nos casos mais graves.

10.5. A ordem de convocação e as respectivas movimentações serão registradas em ata específica, por LOTE, com publicidade permanente no sítio eletrônico oficial do Município, para consulta pelos credenciados e demais interessados, na forma dos arts. 5º e 8º da Lei nº 14.133/2021 e do princípio da transparência.

10.6. Nas hipóteses de urgência devidamente motivada (necessidade impostergável e circunstancial), fica autorizada a inversão da ordem de convocação, com registro fundamentado no processo e comunicação aos credenciados eventualmente preteridos, para conhecimento e apresentação de eventuais impugnações.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO E DA ADMINISTRAÇÃO

11.1. São obrigações do CREDENCIADO durante a vigência do credenciamento:

- I** — Manter disponibilidade para atendimento à demanda eventual, sem que isso configure obrigação de disponibilidade permanente ou dedicação exclusiva;
- II** — Manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a admissão, na forma do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021, comunicando à Administração qualquer alteração no prazo de 15 (quinze) dias;
- III** — comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que possa comprometer as condições de habilitação;



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe



IV — Assinar o contrato quando convocado, no prazo previsto neste Edital, salvo motivo justificado;

V — No caso de cooperativa, manter atualizado o quadro social e observar rigorosamente as diretrizes da Lei nº 12.690/2012.

11.2. São obrigações do CONTRATADO durante a execução do contrato:

I — Executar os serviços com elevado padrão de eficiência, na forma da Ordem de Serviço expedida e das normas técnicas aplicáveis;

II — Iniciar a prestação dos serviços no prazo indicado na Ordem de Serviço, observando as horas e locais nela discriminados;

III — Indicar formalmente PREPOSTO para representá-lo na execução do contrato, sendo esse o único canal de comunicação com a Administração, na forma do art. 118 da Lei nº 14.133/2021;

IV — atender integralmente aos protocolos técnicos, normas de conduta e regulamentos internos da unidade administrativa demandante;

V — Observar as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis, notadamente as Normas Regulamentadoras do MTE, e fornecer os EPI aos seus profissionais quando exigível;

VI — Responsabilizar-se, com exclusividade, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, sem qualquer transferência de responsabilidade à Administração;

VII — Manter sigilo absoluto sobre informações a que tenha acesso em razão da prestação dos serviços, observando a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

VIII — emitir nota fiscal ou documento fiscal equivalente correspondente às horas efetivamente prestadas e atestadas, mensalmente, para fins de faturamento, apresentando, juntamente, as certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista vigentes;

IX — comunicar previamente qualquer indisponibilidade circunstancial ou dificuldade no atendimento à demanda;

X — Não subcontratar o objeto contratual, salvo autorização expressa da Administração, respeitados os limites e requisitos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e da Cláusula específica do Contrato;

XI — Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

XII — Zelar pelos bens e pelo patrimônio municipal utilizados na execução, responsabilizando-se por eventuais danos causados por seus profissionais;

XIII — Cumprir os compromissos anticorrupção e de integridade previstos no Edital e no Contrato, comunicando imediatamente à Administração qualquer ato lesivo à Administração Pública de que tenha conhecimento;



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe



XIV — Assumir integral responsabilidade pela qualificação, seleção e substituição dos profissionais indicados para a execução dos serviços.

11.3. São obrigações da ADMINISTRAÇÃO (CONTRATANTE):

- I** — Emitir as Ordens de Serviço com clareza, discriminando categoria, quantidade de horas, local e prazo de execução;
- II** — Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- III** — promover o acompanhamento e a fiscalização da execução, comunicando ao CONTRATADO eventuais irregularidades para saneamento;
- IV** — Atestar mensalmente as horas efetivamente prestadas, para fins de faturamento;
- V** — Efetuar os pagamentos nos prazos e condições contratuais, atualizando monetariamente os valores em caso de atraso, na forma do art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021;
- VI** — Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- VII** — Observar, na relação com os credenciados e contratados, os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021;
- VIII** — Assegurar que a comunicação direta com os profissionais do CONTRATADO se dê apenas por meio do PREPOSTO, resguardando a autonomia da CONTRATADA.

12. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO, DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

12.1. O Termo de Credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, na forma do art. 79, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, mediante manutenção das condições de habilitação e conveniência da Administração.

12.2. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados sucessivamente enquanto vantajosa a contratação, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa de vantajosidade e demonstração de continuidade da necessidade.

12.3. REAJUSTE. Os valores unitários por hora, na parcela NÃO relacionada a mão de obra (insumos, BDI, tributos, lucro), serão reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, ou índice que venha a substituí-lo.

12.4. REPACTUAÇÃO. A parcela relacionada a mão de obra, quando existente e mediante demonstração de composição analítica de custos, sujeitar-se-á à repactuação vinculada à data-base da respectiva Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, quando aplicável, na forma do art. 135 da Lei nº 14.133/2021 e do prazo do art. 25, § 8º, da referida Lei.

12.5. Reajuste e repactuação não se cumulam sobre a mesma parcela.



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe



12.6. Cabe ao contratado, sob pena de preclusão, formalizar o pedido de repactuação até a data da assinatura do termo de prorrogação contratual, apresentando planilha de composição de custos que demonstre a variação efetiva dos itens.

12.7. Não gerarão direito a reajuste ou repactuação:

- a)** a mera variação inflacionária dentro do interregno mínimo de 12 (doze) meses;
- b)** as variações de tributos ou encargos legais para os quais não haja repercussão direta sobre os custos do contrato.

13. DA FISCALIZAÇÃO, DO GESTOR DO CONTRATO E DA COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados pela Administração, devendo os respectivos atos de designação ser expedidos antes da abertura do fluxo de recebimento de pedidos de credenciamento, com atribuições, competências e responsabilidades definidas no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A identificação do gestor e do fiscal previamente designados constará da Ordem de Serviço inaugural de cada contrato e será formalmente comunicada ao contratado.

13.3. Compete ao fiscal:

- I** — Acompanhar a execução das Ordens de Serviço, verificando o efetivo cumprimento das horas demandadas;
- II** — Atestar mensalmente as horas efetivamente prestadas, mediante folha de frequência ou registro equivalente devidamente conferido;
- III** — registrar ocorrências, comunicando-as ao gestor para providências;
- IV** — Atestar as notas fiscais para fins de pagamento.

13.4. A execução dos serviços será acompanhada por meio de sistema de controle de horas, com registro de entrada e saída dos profissionais, elaboração de relatório mensal e conferência pelo fiscal antes do atesto da nota fiscal. Quando a contratada for sociedade cooperativa de trabalho, o fiscal deverá verificar mensalmente os demonstrativos de retiradas individualizadas dos cooperados, a comprovação de destinação ao FATES e ao Fundo de Reserva, a atualização do quadro social e a inexistência de subordinação hierárquica direta dos cooperados a agentes municipais, registrando as verificações nos autos da fiscalização contratual.

13.5. Constatada inadequação na execução, será concedido ao contratado prazo razoável para saneamento, sob pena de aplicação das sanções previstas e, conforme o caso, extinção do contrato.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento das obrigações do credenciamento e do contrato sujeitará o infrator, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível, às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe



I — ADVERTÊNCIA — aplicável nas infrações do art. 155, I, quando não se justificar sanção mais grave;

II — MULTA — na forma dos itens 14.2 e 14.3 abaixo;

III — IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR — pelo prazo de até 3 (três) anos, no âmbito do ente municipal, nas hipóteses do art. 155, II a VII, da Lei nº 14.133/2021;

IV — DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE — pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, no âmbito de toda a Administração Pública, nas hipóteses do art. 155, VIII a XII, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A MULTA será aplicada, cumulativamente ou não com as demais sanções, observando a proporcionalidade e a gradação, nos seguintes parâmetros:

I — Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução, sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, findos os quais o atraso será considerado inexecução parcial;

II — Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;

III — Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual, em caso de inexecução total;

IV — Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global estimado do contrato, nos casos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação específica.

14.3. Os valores das multas obedecerão à dosimetria do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas específicas.

14.4. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa, na forma dos arts. 158 a 163 da Lei nº 14.133/2021, competindo:

I — ao Secretário titular da unidade demandante, a aplicação de advertência e multa;

II — à autoridade máxima do órgão contratante, a aplicação de impedimento de licitar e contratar;

III — ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a aplicação da declaração de inidoneidade.

14.5. É facultada a desconsideração da personalidade jurídica, quando presentes os requisitos legais, na forma do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

14.6. A reabilitação do sancionado observará os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.7. A aplicação das sanções será registrada no PNCP, no CEIS e nos cadastros equivalentes, na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.



14.8. O valor da multa poderá ser descontado de pagamentos devidos, retido de garantia ou cobrado administrativa e judicialmente, com inscrição em dívida ativa.

15. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital ou solicitar esclarecimentos, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, mediante petição encaminhada pelo endereço eletrônico indicado no preâmbulo, com identificação precisa do autor e fundamentação clara.

15.2. Considerando o regime de fluxo contínuo do credenciamento, admite-se a impugnação a qualquer tempo durante a vigência do Edital, prevalecendo, para efeitos práticos, as impugnações apresentadas antes do primeiro pedido de credenciamento processado.

15.3. A Administração responderá as impugnações e os pedidos de esclarecimento no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, na forma do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Acolhida a impugnação que importe modificação dos termos do Edital, será promovida a alteração e divulgada por meio dos mesmos veículos da publicação original, na forma do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.5. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão anexadas ao processo e divulgadas no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, valendo como aditamento ao Edital.

15.6. A impugnação não impedirá o interessado de participar do processo enquanto pendente de decisão, salvo determinação em contrário.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Das decisões proferidas no âmbito do procedimento de credenciamento caberá recurso administrativo, na forma do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da ciência do ato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. São recorríveis, especialmente:

I — a inabilitação e o indeferimento do pedido de credenciamento;

II — o descredenciamento;

III — a aplicação de sanções;

IV — a extinção contratual promovida pela Administração.

16.3. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual poderá reconsiderar em 3 (três) dias úteis ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que decidirá em até 10 (dez) dias úteis.

16.4. A representação, na forma do art. 165, § 1º, poderá ser apresentada em face de irregularidade constatada, no mesmo prazo do recurso.



16.5. O recurso terá efeito suspensivo em relação a atos que importem a exclusão do interessado do procedimento, salvo quando a Administração motivadamente afastar o efeito, por razões de interesse público.

17. DA REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO E DESCRENCIAMENTO

17.1. O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público, ou anulado por vício de legalidade, a qualquer tempo, na forma do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, sem que tal decisão gere aos interessados direito a indenização, salvo dano efetivamente comprovado.

17.2. O descredenciamento poderá ocorrer:

I — por iniciativa do próprio credenciado, mediante requerimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvada a conclusão dos contratos em execução;

II — por iniciativa da Administração, mediante processo administrativo com contraditório, nas hipóteses de:

- a)** descumprimento reiterado das obrigações do credenciamento ou do contrato;
- b)** perda superveniente das condições de habilitação;
- c)** aplicação de sanção de impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d)** constatação de configuração de vínculo empregatício ou intermediação irregular de mão de obra, no caso de cooperativa;
- e)** recusa reiterada e imotivada de convocação, na forma do item 10.4.

17.3. O descredenciamento não impede a fruição regular dos contratos em execução, salvo se a causa comprometer sua execução, hipótese em que se aplicará o regime de extinção contratual dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

18. DA PUBLICIDADE

18.1. Todos os atos praticados no âmbito deste credenciamento observarão o princípio da publicidade, na forma dos arts. 54 e 94 da Lei nº 14.133/2021, sendo divulgados nos seguintes veículos:

I — Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma dos arts. 54 e 94 da Lei nº 14.133/2021;

II — sítio eletrônico oficial do Município, com aba específica dedicada ao credenciamento;

III — Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE), quando cabível.

18.2. Manter-se-á, no sítio eletrônico oficial do Município, a íntegra do Edital, seus Anexos e todos os aditamentos, o rol atualizado dos credenciados por LOTE e por categoria profissional, o mapa de contratações e a ordem de convocação vigente.



18.3. A publicidade dos atos individuais de convocação, contratação, sanção e descredenciamento observará a Lei Geral de Proteção de Dados — Lei nº 13.709/2018, resguardando dados pessoais não essenciais à publicidade.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

19.1. O tratamento de dados pessoais no âmbito do credenciamento e dos contratos dele decorrentes observará integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), competindo ao Município, na condição de controlador, adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas.

19.2. Os credenciados e contratados, na qualidade de operadores, obrigam-se a:

- I** — Tratar os dados pessoais estritamente para as finalidades do contrato;
- II** — Manter registro das operações de tratamento;
- III** — adotar medidas técnicas e administrativas de segurança adequadas;
- IV** — Comunicar incidentes à Administração no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- V** — Indicar Encarregado (DPO) ou pessoa responsável pelo tratamento de dados, quando aplicável.

19.3. A violação das obrigações desta cláusula sujeita o infrator, sem prejuízo das sanções específicas da LGPD, ao descredenciamento e às sanções deste Edital.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Nenhuma indenização será devida ao interessado pela apresentação do pedido de credenciamento ou dos documentos que o instruíram.

20.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.878/2024, na Lei nº 12.690/2012 e demais diplomas legais aplicáveis, nos princípios de Direito Administrativo e, subsidiariamente, na legislação civil.

20.3. Integram este Edital, para todos os fins:

- I** — Anexo I — Termo de Referência;
- II** — Anexo II — Modelo de Solicitação de Credenciamento;
- III** — Anexo III — Modelos de Declarações;
- IV** — Anexo IV — Minuta do Termo de Credenciamento;
- V** — Anexo V — Minuta do Contrato.

20.4. Fica ressalvado à Administração o direito de, motivadamente, alterar as condições deste Edital, com a devida publicidade aos interessados, respeitados os direitos adquiridos e os contratos em execução.

20.5. É vedada a intermediação de mão de obra sob qualquer forma, sendo essencial a efetiva prestação de serviços pelo credenciado por meio de seus profissionais ou cooperados vinculados.



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe



20.6. A execução do objeto contratual não gera vínculo empregatício entre a Administração e o credenciado, seus prepostos, empregados ou cooperados, sendo de responsabilidade exclusiva do contratado o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais decorrentes da execução.

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Araripe, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Edital e dos contratos dele decorrentes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, na forma do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Araripe/CE, 12 de agosto de 2026.

José Paulino Pereira
Prefeito Municipal



ANEXO I — TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas, inclusive sociedades cooperativas de trabalho, para prestação, sob demanda eventual e complementar, de serviços de apoio técnico, administrativo e operacional às unidades administrativas do Município de Araripe/CE, sem vinculação a posto de trabalho, jornada fixa ou habitualidade, mediante remuneração exclusivamente pelas horas efetivamente executadas, autorizadas e devidamente atestadas pela Administração, conforme as categorias profissionais, requisitos, atividades, quantitativos estimados e valores unitários definidos neste Termo de Referência.

1.2. O objeto é dividido em 6 (seis) LOTES, organizados por Secretaria Municipal demandante, conforme especificação constante do item 5 deste Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação decorre da necessidade eventual e complementar da Administração de dispor de serviços de apoio técnico, administrativo e operacional para atendimento de demandas específicas, pontuais e circunstanciais das unidades administrativas municipais, cuja ocorrência, frequência e duração não permitem o estabelecimento prévio de postos de trabalho ou de jornada fixa para todo o período de contratação.

2.2. A contratação encontra fundamento nos arts. 6º, XXIII, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que admitem o credenciamento como procedimento auxiliar e, especificamente, a contratação paralela e não excludente quando for viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.3. A opção pelo credenciamento justifica-se pela necessidade de formação de cadastro de múltiplos prestadores aptos a atender às demandas da Administração conforme sua ocorrência, permitindo a contratação simultânea ou sucessiva de diferentes credenciados, sem exclusividade, mediante condições previamente estabelecidas e preços uniformes fixados pela Administração.

2.4. A divisão do objeto em 6 (seis) LOTES, por Secretaria demandante, decorre da segregação orgânica das necessidades administrativas, da distribuição orçamentária por unidade e da conveniência de organizar a execução por centro de responsabilidade, sem prejuízo da possibilidade de o interessado credenciar-se em todos os LOTES.

2.5. A adoção do credenciamento mostra-se adequada em razão da natureza eventual das demandas, da possibilidade de ocorrência simultânea de necessidades em diferentes unidades administrativas e da conveniência de manutenção de pluralidade de prestadores aptos à execução dos serviços, assegurando igualdade de oportunidade aos interessados que preencham os requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos no Edital.

2.6. A contratação deverá ser precedida de planejamento e vinculada ao Estudo Técnico Preliminar correspondente, destinado a demonstrar a necessidade administrativa, a adequação da solução escolhida, a



Estado do Ceará

Governo Municipal de Araripe



estimativa dos quantitativos e a vantajosidade da utilização do credenciamento em relação às demais alternativas disponíveis. O Estudo Técnico Preliminar deverá ser formalmente juntado aos autos do Processo Administrativo nº 2026.08.12-01 antes da fase de ratificação do credenciamento.

2.7. Na ausência de regulamentação municipal específica sobre o credenciamento, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, como referência técnica e interpretativa, as normas federais que regulamentam o procedimento, especialmente o Decreto Federal nº 11.878/2024, desde que compatíveis com a legislação municipal.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução consiste na formação e manutenção de banco de credenciados, por LOTE e por categoria profissional, do qual serão convocados prestadores para execução, sob demanda, de horas profissionais especializadas, mediante emissão de Ordens de Serviço específicas com discriminação de: (i) LOTE e Secretaria demandante; (ii) categoria profissional; (iii) quantitativo de horas; (iv) local de execução; (v) prazo de início e término; (vi) forma de atesto.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os interessados deverão comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos no Edital de Credenciamento, observados os limites e a pertinência das exigências em relação à natureza de cada categoria profissional.

4.2. Os profissionais indicados para a execução dos serviços deverão possuir a formação, experiência e, quando legalmente exigível, registro ou inscrição no respectivo Conselho Profissional, conforme especificações estabelecidas para cada categoria.

4.3. Os credenciados deverão manter, durante todo o período de vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, comunicando à Administração qualquer alteração relevante no prazo estabelecido no Edital.

4.4. A substituição de profissional indicado para a execução de determinada demanda somente poderá ocorrer mediante comunicação à Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo urgência, e desde que o substituto atenda aos mesmos requisitos técnicos e profissionais exigidos para a respectiva categoria, ficando resguardado à Administração o direito de recusa motivada.

4.5. Em caso de falta ou afastamento imprevisto do profissional em execução, o CONTRATADO deverá providenciar substituição no prazo máximo de 2 (duas) horas, sob pena de glosa das horas não prestadas e de sanção por atraso.

4.6. É vedada a execução dos serviços por profissional que não atenda aos requisitos de qualificação estabelecidos para a respectiva categoria.

4.7. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas, profissionais, trabalhistas, ambientais, de segurança e demais disposições legais aplicáveis à atividade, cabendo ao CONTRATADO o fornecimento de EPI e de todos os insumos necessários à segurança e saúde do trabalho de seus profissionais.



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe



4.8. Os credenciados serão responsáveis pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas à Administração.

4.9. A execução dos serviços não implicará subordinação jurídica direta dos profissionais à Administração, competindo ao CONTRATADO a organização e supervisão de sua prestação por meio de PREPOSTO, sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização contratual exercidos pelo Município.

4.10. As sociedades cooperativas de trabalho deverão comprovar sua regular constituição e funcionamento, bem como o atendimento aos requisitos previstos na legislação específica, especialmente aqueles destinados a impedir a utilização da cooperativa como mera intermediadora de mão de obra.

4.11. Os profissionais em execução deverão portar identificação (crachá) fornecida pelo CONTRATADO, contendo foto, nome, categoria e razão social da CONTRATADA, bem como uniforme, quando exigido pela natureza da atividade e pela Administração.

5. DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS, QUANTITATIVO ESTIMADO E VALORES UNITÁRIOS, POR LOTE

5.1. Os valores unitários por hora foram estabelecidos com base em pesquisa de preços realizada na fase preparatória, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, contemplando custos diretos, encargos sociais, tributos, fardamento, deslocamento e margem de contribuição admitida. A documentação integral da pesquisa de preços deverá ser juntada aos autos do Processo Administrativo nº 2026.08.12-01 antes da fase de ratificação do credenciamento.

5.2. OBSERVAÇÕES QUANTO AOS QUANTITATIVOS: as quantidades de profissionais e as horas estimadas indicadas nos quadros abaixo são MERAMENTE ESTIMATIVAS e correspondem a projeção de demanda para o período de 12 (doze) meses, não gerando obrigação de contratação de mínimo por parte da Administração, nem direito à contratação por parte do credenciado.

5.3. Os quadros dos LOTES 01 a 06 discriminam, por Secretaria Municipal demandante, as categorias profissionais, os quantitativos estimados de profissionais, a carga horária mensal de referência, as horas estimadas para 12 (doze) meses, o valor unitário por hora e o valor anual estimado por categoria.

5.4. Adicionais legais (insalubridade, periculosidade e adicional noturno) foram considerados na composição do valor unitário/hora nas categorias em que se verifica o respectivo fato gerador, na forma dos arts. 189 a 197 e 73 da CLT e das Normas Regulamentadoras (NR-15 e NR-16) aplicáveis.

LOTE 01 — SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	CH/MÊS	HORAS/ANO	RS/HORA	VALOR ANUAL (R\$)
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	200	124.800	14,98	1.869.504,00
02	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	200	26.400	14,63	386.232,00
03	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	200	24.000	15,61	374.640,00
04	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	200	24.000	13,07	313.680,00



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe



ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	CH/MÊS	HORAS/ANO	RS/HORA	VALOR ANUAL (R\$)
05	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	200	12.000	19,24	230.880,00
06	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III	200	12.000	24,23	290.760,00
07	APOIO OPERACIONAL I	200	16.800	19,61	329.448,00
08	APOIO OPERACIONAL II	200	16.800	30,77	516.936,00
09	APOIO À GESTÃO	200	24.000	39,24	941.760,00
10	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	200	9.600	20,76	199.296,00
11	ASSISTENTE EDUCACIONAL	200	24.000	12,46	299.040,00
12	APOIO PATRIMONIAL	200	14.400	15,61	224.784,00
13	MOTORISTA B	200	26.400	22,10	583.440,00
14	PORTEIRO DIURNO	200	72.000	12,46	897.120,00
15	PORTEIRO NOTURNO	180	64.800	19,40	1.257.120,00
16	COORDENADOR PEDAGÓGICO	200	24.000	42,00	1.008.000,00
17	INSPETOR DE SALA	200	19.200	12,46	239.232,00
18	MERENDEIRA	200	52.800	14,98	790.944,00
19	CUIDADOR	200	196.800	12,46	2.452.128,00
20	AUXILIAR DE SALA	200	45.600	12,46	568.176,00
21	MONITOR DE TRANSPORTE	200	86.400	12,46	1.076.544,00
22	MEDIADOR	200	72.000	12,46	897.120,00
VALOR ANUAL TOTAL DO LOTE 01					15.746.784,00

LOTE 02 — SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	CH/MÊS	HORAS/ANO	RS/HORA	VALOR ANUAL (R\$)
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	200	19.200	16,64	319.488,00
02	AUXILIAR ADMINISTRATIVO III	200	4.800	24,23	116.304,00
03	MOTORISTA B	200	2.400	22,10	53.040,00
04	PORTEIRO NOTURNO	180	12.960	19,40	251.424,00
VALOR ANUAL TOTAL DO LOTE 02					740.256,00

LOTE 03 — SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	CH/MÊS	HORAS/ANO	RS/HORA	VALOR ANUAL (R\$)
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	200	14.400	16,64	239.616,00
02	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	200	2.400	15,61	37.464,00
03	APOIO OPERACIONAL II	200	2.400	30,77	73.848,00
04	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	200	4.800	13,07	62.736,00
05	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	200	4.800	19,24	92.352,00
06	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III	200	2.400	24,23	58.152,00



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe



ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	CH/MÊS	HORAS/ANO	RS/HORA	VALOR ANUAL (R\$)
07	PORTEIRO NOTURNO	180	12.960	19,40	251.424,00
VALOR ANUAL TOTAL DO LOTE 03					815.592,00

LOTE 04 — SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	CH/MÊS	HORAS/ANO	RS/HORA	VALOR ANUAL (R\$)
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	200	21.600	16,64	359.424,00
02	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	200	16.800	14,63	245.784,00
03	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	200	28.800	15,61	449.568,00
04	APOIO OPERACIONAL I	200	4.800	19,61	94.128,00
05	APOIO OPERACIONAL II	200	4.800	30,77	147.696,00
06	ASSISTENTE SOCIAL	200	9.600	27,75	266.400,00
07	MOTORISTA B	200	12.000	22,10	265.200,00
08	RECEPCIONISTA	200	16.800	12,46	209.328,00
09	COORDENADOR DE MANUTENÇÃO	200	16.800	39,24	659.232,00
10	COORDENADOR DE OPERAÇÕES	200	2.400	26,93	64.632,00
11	PSICÓLOGO	200	7.200	31,53	227.016,00
VALOR ANUAL TOTAL DO LOTE 04					2.988.408,00

LOTE 05 — SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	CH/MÊS	HORAS/ANO	RS/HORA	VALOR ANUAL (R\$)
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	200	28.800	16,64	479.232,00
02	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	200	9.600	14,63	140.448,00
03	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	200	7.200	20,76	149.472,00
04	MOTORISTA B	200	4.800	22,10	106.080,00
05	PORTEIRO NOTURNO	180	4.320	19,40	83.808,00
06	MOTORISTA D	200	4.800	26,93	129.264,00
07	CALCETEIRO	200	9.600	19,61	188.256,00
08	COORDENADOR DE MÁQUINAS PESADAS	200	2.400	39,24	94.176,00
VALOR ANUAL TOTAL DO LOTE 05					1.370.736,00

LOTE 06 — SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	CH/MÊS	HORAS/ANO	RS/HORA	VALOR ANUAL (R\$)
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	200	24.000	16,64	399.360,00
02	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	200	9.600	14,63	140.448,00



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe



ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	CH/MÊS	HORAS/ANO	RS/HORA	VALOR ANUAL (R\$)
03	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	200	14.400	15,61	224.784,00
04	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	200	9.600	19,24	184.704,00
05	APOIO OPERACIONAL II	200	14.400	30,77	443.088,00
06	APOIO À GESTÃO I	200	7.200	29,23	210.456,00
07	MOTORISTA B	200	9.600	22,10	212.160,00
08	PORTEIRO NOTURNO	180	21.600	19,40	419.040,00
09	MOTORISTA D	200	4.800	26,93	129.264,00
VALOR ANUAL TOTAL DO LOTE 06					2.363.304,00

5.5. Os valores acima englobam integralmente os custos de execução, encargos sociais e trabalhistas, tributos, fardamento, deslocamento e demais custos operacionais, não havendo qualquer pagamento em separado.

5.6. Para cada categoria profissional, a habilitação técnica exigida será aquela indicada, por descrição, no item 6 deste Termo de Referência, sendo vedada a exigência genérica de registro em Conselho de Classe para categorias que dele não dependam legalmente.

5.7. O valor global anual estimado para o objeto do presente credenciamento, considerando a soma dos 6 (seis) LOTES, é de R\$ 24.025.080,00 (vinte e quatro milhões, vinte e cinco mil e oitenta reais), cifra meramente indicativa, para fins de reserva orçamentária, não gerando obrigação de execução do total.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

6.1. As categorias profissionais indicadas no item 5 têm as atribuições, os requisitos de qualificação e as condições especiais abaixo discriminadas, observando-se, ainda, a legislação profissional específica e a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho, no que couber.

6.2. As atribuições descritas são referenciais; a Ordem de Serviço poderá especificar, dentro do escopo geral da categoria, as tarefas concretas, o local e as condições de execução, respeitados os limites da qualificação profissional e a legislação de regência.

6.3. É vedado ao CONTRATANTE atribuir ao profissional tarefas estranhas à categoria contratada ou incompatíveis com sua qualificação, sob pena de descaracterização da contratação e de responsabilização administrativa do agente público que der causa.

6.4.1. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS. Executar serviços de limpeza, conservação e higienização das instalações internas e externas das unidades da Secretaria; realizar limpeza de pisos, paredes, mobiliário, sanitários, vidros e demais superfícies; recolher, acondicionar e destinar corretamente os resíduos gerados; abastecer as unidades com material de higiene e limpeza; auxiliar em pequenos serviços de copa e no transporte interno de materiais leves; comunicar avarias e necessidades de reparo; observar as normas de segurança do trabalho e utilizar corretamente os EPI fornecidos. Requisitos: escolaridade



Estado do Ceará

Governo Municipal de Araripe



compatível com a atividade e experiência na função. Cabível o adicional de insalubridade, na forma da NR-15 e da CLT, quando presente o agente insalubre.

6.4.2. AUXILIAR ADMINISTRATIVO I. Executar rotinas administrativas de menor complexidade, sob supervisão direta: recepção, protocolo e distribuição de documentos; digitação e conferência de expedientes simples; atendimento telefônico e ao público; organização e arquivamento de documentos físicos e eletrônicos; controle básico de estoque de material de expediente; alimentação de planilhas e sistemas informatizados; apoio geral às atividades da unidade em que estiver lotado. Requisitos: ensino médio completo e conhecimentos básicos de informática (pacote de escritório).

6.4.3. AUXILIAR ADMINISTRATIVO II. Além das atribuições do Auxiliar Administrativo I, executar atividades administrativas de complexidade intermediária, com maior autonomia: elaboração de minutas de ofícios, memorandos e demais expedientes; instrução de processos administrativos rotineiros; controle de prazos e agendamentos; operação de sistemas informatizados setoriais; auxílio em levantamentos, planilhas e relatórios; conferência de cálculos simples e de prestações de contas. Requisitos: ensino médio completo, experiência prévia comprovada e conhecimentos intermediários de informática.

6.4.4. AUXILIAR ADMINISTRATIVO III. Executar atividades administrativas de maior complexidade, com autonomia técnica: elaboração de relatórios, planilhas e apresentações; instrução de processos administrativos e licitatórios em suas fases iniciais; pesquisas em normativos e bases de dados oficiais; consolidação de informações setoriais; apoio técnico à gestão da unidade; supervisão eventual de rotinas de subordinados. Requisitos: ensino médio completo com experiência comprovada, ou ensino superior em andamento em área correlata.

6.4.5. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I. Executar rotinas de assistência administrativa de complexidade padrão: análise preliminar de documentos e processos, redação de expedientes, controle de fluxos internos, atendimento qualificado a servidores e ao público, operação plena de sistemas informatizados de gestão administrativa, apoio a rotinas de compras, patrimônio, contratos e recursos humanos. Requisitos: ensino médio completo e experiência comprovada em rotinas administrativas.

6.4.6. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II. Executar atividades de assistência administrativa de nível técnico: instrução completa de processos administrativos; elaboração de análises técnicas para tomada de decisão; apoio na elaboração e acompanhamento de contratos, convênios e termos de cooperação; produção de relatórios gerenciais; interlocução com órgãos externos; conferência de prestações de contas. Requisitos: ensino médio completo com experiência avançada ou ensino superior em curso.

6.4.7. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III. Executar atividades de assistência administrativa em nível técnico avançado, com autonomia funcional: coordenação de rotinas setoriais; análise de processos de maior complexidade; elaboração de estudos e pareceres administrativos; apoio direto às chefias imediatas em pauta gerencial; articulação com áreas técnicas e jurídicas; produção de peças técnicas para subsidiar decisões. Requisitos: ensino superior completo em área correlata ou ensino médio com experiência sênior comprovada.



Estado do Ceará

Governo Municipal de Araripe



6.4.8. APOIO OPERACIONAL I. Executar atividades de apoio à operação das rotinas da Secretaria em nível intermediário: acompanhamento de fluxos operacionais, controle de materiais e equipamentos, apoio logístico à equipe de campo, articulação com fornecedores e prestadores, manutenção de registros operacionais e apoio à supervisão de rotinas. Requisitos: ensino médio completo e experiência em rotinas operacionais.

6.4.9. APOIO OPERACIONAL II. Executar atividades operacionais de maior complexidade, com autonomia técnica: planejamento e acompanhamento de rotinas operacionais, elaboração de cronogramas e relatórios de desempenho, gestão de insumos e equipamentos, articulação com áreas técnicas e administrativas, proposição de melhorias de processo e supervisão de equipes de menor hierarquia. Requisitos: ensino médio completo ou superior em curso, com experiência comprovada em coordenação operacional.

6.4.10. APOIO À GESTÃO. Executar atividades de apoio direto à alta direção da Secretaria em pauta estratégica: assessoramento em reuniões, elaboração de análises técnicas para tomada de decisão, articulação intersetorial, acompanhamento de metas e planos institucionais, gestão de agenda executiva e produção de documentos técnico-gerenciais complexos. Requisitos: ensino superior completo em área correlata (Administração, Gestão Pública, Direito, Pedagogia, Economia ou afim) e experiência prévia em funções de assessoramento.

6.4.11. APOIO À GESTÃO I. Executar atividades de apoio à gestão em nível intermediário: acompanhamento de indicadores administrativos e financeiros, elaboração de análises e relatórios, apoio na formulação de fluxos e processos internos, articulação entre unidades, produção de peças técnicas para subsidiar a alta direção. Requisitos: ensino superior em curso ou completo em Administração, Contabilidade, Economia, Gestão Pública ou área afim.

6.4.12. AUXILIAR DE MANUTENÇÃO. Executar pequenos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva: reparos elétricos e hidráulicos básicos, pintura, alvenaria, marcenaria simples, montagem e desmontagem de móveis e equipamentos, verificação periódica de instalações, uso adequado de ferramentas e EPI. Requisitos: ensino fundamental completo e experiência comprovada em manutenção predial.

6.4.13. ASSISTENTE EDUCACIONAL. Auxiliar a equipe pedagógica no desenvolvimento das atividades escolares em unidades da Secretaria Municipal de Educação; apoiar a rotina de sala de aula, especialmente com alunos com necessidades específicas; acompanhar entrada, saída e recreio; participar de reuniões pedagógicas quando convocado; observar as diretrizes do projeto político-pedagógico da unidade. Requisitos: ensino médio completo, preferencialmente com formação em magistério ou curso normal.

6.4.14. APOIO PATRIMONIAL. Executar o controle e a fiscalização do patrimônio da Secretaria: identificação, registro, movimentação e conferência de bens móveis; apoio na realização de inventários; controle de entrada e saída de equipamentos; conferência de notas fiscais e etiquetagem de bens; suporte à gestão patrimonial. Requisitos: ensino médio completo e conhecimentos de controle patrimonial e informática básica.



Estado do Ceará

Governo Municipal de Araripe



6.4.15. MOTORISTA B. Conduzir veículos automotores das categorias A e B a serviço da Secretaria, transportando pessoas e materiais em rotas urbanas e intermunicipais; realizar inspeções diárias no veículo (nível de óleo, água, pneus, freios); manter o veículo limpo e em condições de uso; comunicar avarias; observar normas de trânsito e de segurança. Requisitos: CNH categoria B ou superior, válida; experiência comprovada. Cabível o adicional de periculosidade, na forma da NR-16 e do art. 193 da CLT, quando presente o agente inflamável em serviço externo.

6.4.16. MOTORISTA D. Conduzir veículos automotores de maior porte, incluindo ônibus e microônibus, para transporte de pessoas e cargas a serviço da Secretaria; realizar inspeções pré-viagem; verificar as condições de segurança do veículo e dos passageiros; cumprir rotas e horários; portar documentação atualizada. Requisitos: CNH categoria D válida, curso de transporte coletivo de passageiros na forma da Resolução CONTRAN aplicável, e experiência comprovada.

6.4.17. PORTEIRO DIURNO. Controlar o acesso de pessoas e veículos às unidades da Secretaria durante o período diurno; identificar visitantes; operar portões e cancelas; anotar entradas e saídas em livro próprio; comunicar ocorrências relevantes; zelar pela conservação do posto de trabalho; observar as normas de segurança da unidade. Requisitos: ensino fundamental completo e experiência na função.

6.4.18. PORTEIRO NOTURNO. Executar as atividades de controle de acesso durante o período noturno, com atenção redobrada à segurança patrimonial e à identificação de anormalidades; realizar rondas periódicas nas dependências; acionar autoridades competentes em caso de sinistro; manter registros das ocorrências. Requisitos: ensino fundamental completo e experiência na função. Aplicáveis o adicional noturno (art. 73 da CLT) e o adicional de periculosidade, quando cabível.

6.4.19. COORDENADOR PEDAGÓGICO. Coordenar as atividades pedagógicas da unidade escolar em articulação com a direção e com a Secretaria Municipal de Educação; acompanhar o desenvolvimento do projeto político-pedagógico; orientar e apoiar professores; acompanhar o desempenho dos alunos; articular-se com famílias e comunidade escolar; participar de reuniões de rede. Requisitos: ensino superior completo em Pedagogia ou licenciatura em área correlata, com experiência docente comprovada, na forma da Lei nº 9.394/1996 (LDB).

6.4.20. INSPETOR DE SALA. Zelar pela disciplina, organização e segurança dos alunos nos intervalos, na entrada e saída da escola e em atividades extraclasse; apoiar a rotina disciplinar em articulação com a coordenação pedagógica; registrar ocorrências; auxiliar em atividades específicas conforme diretriz da unidade escolar. Requisitos: ensino médio completo.

6.4.21. MERENDEIRA. Executar a preparação e distribuição das refeições escolares na unidade a que estiver vinculada, observando as normas de higiene, boas práticas de manipulação de alimentos e o cardápio definido pela nutricionista responsável; conservar utensílios, equipamentos e o local de trabalho; controlar o estoque de gêneros alimentícios. Requisitos: ensino fundamental completo, curso de manipulação de alimentos e uso obrigatório de EPI. Cabível o adicional de insalubridade na forma da NR-15.

6.4.22. CUIDADOR. Prestar apoio direto e individualizado a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades, nas atividades cotidianas da unidade escolar: locomoção, higiene,



Estado do Ceará

Governo Municipal de Araripe



alimentação, comunicação e demais necessidades de suporte à inclusão educacional, sob orientação da equipe pedagógica, em observância à Lei nº 13.146/2015 (LBI). Requisitos: ensino médio completo, preferencialmente com formação ou curso na área de educação inclusiva.

6.4.23. AUXILIAR DE SALA. Auxiliar o professor nas atividades pedagógicas em sala de aula, particularmente com alunos da educação infantil e dos primeiros anos do ensino fundamental; apoiar rotinas de higiene, alimentação e acolhimento; preparar materiais didáticos; zelar pela organização do ambiente escolar. Requisitos: ensino médio completo, preferencialmente com magistério ou pedagogia em curso.

6.4.24. MONITOR DE TRANSPORTE. Acompanhar o transporte escolar diariamente, zelando pela segurança, comportamento e bem-estar dos alunos durante todo o percurso; auxiliar embarque e desembarque; comunicar ocorrências; articular-se com o motorista, com a escola e com as famílias. Requisitos: ensino médio completo e curso de primeiros socorros, quando exigível.

6.4.25. MEDIADOR. Atuar como mediador de conflitos e facilitador do processo educacional, em articulação com a equipe pedagógica; apoiar o desenvolvimento socioemocional dos alunos; apoiar a inclusão de alunos em situação de vulnerabilidade; articular-se com famílias e com a rede de proteção; registrar acompanhamentos. Requisitos: ensino superior em Pedagogia, Psicologia, Serviço Social ou área afim, ou ensino médio completo com formação específica em mediação escolar.

6.4.26. ASSISTENTE SOCIAL. Executar as atividades técnicas privativas de assistente social, na forma da Lei nº 8.662/1993: elaboração e execução de projetos sociais no âmbito da Secretaria; atendimento e orientação a usuários dos serviços; articulação com a rede socioassistencial; elaboração de estudos, pareceres e laudos sociais; participação em ações intersetoriais. Requisitos: ensino superior completo em Serviço Social e inscrição regular no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS).

6.4.27. RECEPCIONISTA. Realizar a recepção do público nas unidades da Secretaria: acolher, identificar e encaminhar visitantes; prestar informações; realizar triagem e agendamento; operar centrais telefônicas; manter organizada a área de recepção; adotar postura cordial e profissional. Requisitos: ensino médio completo e experiência em atendimento ao público.

6.4.28. COORDENADOR DE MANUTENÇÃO. Coordenar a equipe e as atividades de manutenção predial e patrimonial da Secretaria: planejamento de intervenções preventivas e corretivas; gestão de fornecedores e insumos; supervisão técnica das equipes; elaboração de relatórios; observância às normas de segurança do trabalho (NR-6, NR-10, NR-35, entre outras aplicáveis). Requisitos: ensino médio técnico ou superior em área correlata (edificações, engenharia, gestão de facilidades) e experiência em coordenação de equipes.

6.4.29. COORDENADOR DE OPERAÇÕES. Coordenar as atividades operacionais da Secretaria em sua integralidade: planejar, organizar, dirigir e controlar rotinas operacionais; gerir equipes de campo; estabelecer indicadores de desempenho; articular-se com áreas técnicas e administrativas; produzir relatórios gerenciais; propor melhorias sistêmicas. Requisitos: ensino superior em Administração, Gestão Pública, Engenharia ou área afim, com experiência em gestão de operações.



6.4.30. PSICÓLOGO. Executar as atividades técnicas privativas de psicólogo, na forma da Lei nº 4.119/1962: atendimento psicológico a usuários dos serviços da Secretaria; elaboração de laudos, pareceres e relatórios técnicos; atividades de grupo e psicoeducação; articulação com a rede de saúde e assistência social; participação em ações intersetoriais. Requisitos: ensino superior completo em Psicologia e inscrição regular no Conselho Regional de Psicologia (CRP).

6.4.31. CALCETEIRO. Executar serviços de calçamento e pavimentação em vias, praças e logradouros públicos: preparo de base, assentamento de blocos, paralelepípedos ou pedras portuguesas, rejuntamento e acabamento; reparo de trechos danificados; uso adequado de ferramentas e EPI. Requisitos: experiência comprovada em serviços de calçamento e boa condição física.

6.4.32. COORDENADOR DE MÁQUINAS PESADAS. Coordenar as operações da frota de máquinas pesadas da Secretaria: programação e escala de utilização; supervisão dos operadores; controle de manutenção preventiva e corretiva; acompanhamento de consumo de combustível e insumos; elaboração de relatórios operacionais; observância às normas de segurança. Requisitos: ensino médio completo, CNH categoria D ou E, curso de operador de máquinas pesadas e experiência comprovada em coordenação de frota.

6.5. Quando categoria de uma mesma nomenclatura constar em mais de um LOTE com valores unitários diferentes, prevalecerá, para fins da execução em cada LOTE, o valor unitário fixado no respectivo quadro do item 5, refletindo as particularidades operacionais de cada Secretaria demandante.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO

7.1. A execução se dará mediante emissão de Ordem de Serviço específica, contendo: (i) LOTE e Secretaria demandante; (ii) categoria profissional demandada; (iii) quantidade de horas; (iv) local de execução; (v) prazo de início e término; (vi) identificação do fiscal do contrato; (vii) demais especificações técnicas pertinentes.

7.2. O credenciado convocado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis para aceite da Ordem de Serviço ou apresentação de recusa fundamentada, sob pena de deslocamento para o final da fila do LOTE correspondente.

7.3. A execução será acompanhada por meio de sistema de controle de horas, com registro de entrada e saída, elaboração de folha de frequência e conferência pelo fiscal.

8. DO MODELO DE GESTÃO

8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, observadas as atribuições estabelecidas no ato de designação e na legislação aplicável. Os atos de designação dos gestores e fiscais responsáveis deverão ser formalizados antes da abertura do fluxo de recebimento dos pedidos de credenciamento. Quando a contratada for sociedade cooperativa de trabalho, a fiscalização abrangerá, mensalmente, a conferência das retiradas individualizadas dos cooperados, da destinação ao FATES e ao Fundo de Reserva e da ausência de subordinação hierárquica direta a agentes municipais.



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe



8.2. Compete ao gestor do contrato, sem prejuízo de outras atribuições legalmente estabelecidas:

- I** — Coordenar a gestão administrativa do contrato;
- II** — Acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais;
- III** — controlar a vigência, os saldos e os quantitativos contratados;
- IV** — Coordenar a emissão das Ordens de Serviço;
- V** — Receber e analisar os registros e relatórios de execução;
- VI** — Encaminhar as ocorrências relevantes para as providências cabíveis;
- VII** — propor alterações, prorrogações ou encerramento do contrato, quando juridicamente cabíveis; e
- VIII** — adotar as providências necessárias à aplicação de sanções, quando configuradas infrações contratuais.

8.3. Compete ao fiscal do contrato:

- I** — Acompanhar diretamente a execução dos serviços;
- II** — Verificar se as atividades executadas correspondem àquelas previstas na Ordem de Serviço;
- III** — conferir o quantitativo de horas efetivamente executadas;
- IV** — Registrar ocorrências relacionadas à execução;
- V** — Solicitar correções quando constatadas irregularidades;
- VI** — Atestar os serviços efetivamente executados; e
- VII** — comunicar ao gestor qualquer ocorrência que possa comprometer a execução contratual.

8.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pela execução integral do objeto.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A medição será mensal, com base nas horas efetivamente prestadas e atestadas pelo fiscal, mediante folha de frequência.

9.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o aceite definitivo da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente indicada pelo contratado, condicionado à apresentação das certidões atualizadas e à observância das obrigações contratuais.

9.3. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA/IBGE, pro rata die, desde o vencimento até o efetivo pagamento, sem prejuízo dos juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, na forma do art. 92, V, in fine, da Lei nº 14.133/2021.



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe



10. DA FORMA DE SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. A seleção se dá por credenciamento, sem competição por preço, considerando que os valores unitários por hora são fixos e predeterminados pela Administração. Todos os interessados que atenderem aos requisitos serão credenciados no LOTE pretendido, procedendo-se à distribuição objetiva da demanda por ordem cronológica de credenciamento, na forma do item 10 do Edital.

11. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 24.025.080,00, correspondendo ao somatório dos valores anuais estimados para os 6 (seis) LOTES, conforme quadro-resumo do item 1.4 do Edital e do item 5 deste Termo de Referência.

11.2. O valor por LOTE resulta da multiplicação dos quantitativos estimados de horas pelos valores unitários por hora, para o período de 12 (doze) meses de vigência contratual.

11.3. A pesquisa de preços que subsidiou os valores foi realizada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante consulta a: (i) Painel de Preços; (ii) contratações similares de outros entes; (iii) tabelas oficiais; (iv) cotação junto a fornecedores. Os documentos, memórias de cálculo, consultas e demais evidências que a instruem deverão integrar formalmente os autos antes da ratificação do credenciamento.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS DOTAÇÕES

12.1. As despesas decorrentes correrão à conta das dotações orçamentárias das Secretarias requisitantes, previstas na Lei Orçamentária Anual do exercício, especificadas por LOTE:

LOTE	SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
01	Secretaria Municipal de Educação	12.122.0037.2.019.0000 12.365.0271.2.036.0000 12.361.0231.2.026.0000	3.3.90.39.00
02	Secretaria Municipal de Esporte	04.122.0037.2.082.0000	3.3.90.39.00
03	Secretaria Municipal de Agricultura	04.122.0037.2.049.0000	3.3.90.39.00
04	Secretaria Municipal de Assistência Social	08.122.0037.2.055.0000 08.244.0136.2.063.0000 08.244.0137.2.072.0000	3.3.90.39.00
05	Secretaria Municipal de Infraestrutura	04.122.0037.2.044.0000	3.3.90.39.00
06	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	04.122.0037.2.003.0000	3.3.90.39.00

13. DA MATRIZ DE RISCOS

13.1. Na forma do art. 22 da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se matriz sintética dos principais riscos:



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe



RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	ALOCACÃO	MITIGAÇÃO
Configuração de vínculo empregatício	Média	Alto	CONTRATADO	Vedação à jornada fixa; execução por horas; supervisão do CONTRATADO por preposto
Passivos trabalhistas subsidiários	Média	Alto	Compartilhado	Exigência de regularidade fiscal e trabalhista; fiscalização mensal; retenção de pagamento em caso de irregularidade
Indisponibilidade do credenciado	Média	Médio	Administração	Múltiplos credenciados por categoria; rodízio; possibilidade de convocação subsequente
Alteração no piso salarial da categoria	Alta	Médio	Compartilhado	Repactuação anual conforme CCT (art. 135)
Descredenciamento em massa	Baixa	Alto	Administração	Vigência permanente do Edital; abertura contínua de credenciamento
Configuração de intermediação irregular (cooperativa)	Média	Alto	CONTRATADO	Fiscalização do regime da Lei nº 12.690/2012; declarações e comprovações periódicas
Atraso no pagamento pela Administração	Média	Médio	Administração	Atualização monetária pelo IPCA e juros de mora; direito de extinção pelo contratado após 2 meses de atraso
Alteração das condições de habilitação superveniente	Média	Alto	CONTRATADO	Obrigação de manutenção; retenção de pagamento; possibilidade de descredenciamento

14. DAS SANÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Aplicam-se as sanções previstas no item 14 do Edital, com dosimetria conforme o art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, cumpridos os requisitos do processo administrativo sancionador.

14.2. A fiscalização será exercida na forma do item 13 do Edital.



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe



ANEXO II — MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Referência: Edital de Credenciamento nº /2026

Pela presente, atendendo aos termos do Edital de Credenciamento nº ____/2026, solicito credenciamento para integrar o banco de prestadores de serviços do Município de Araripe/CE, comprometendo-me com o cumprimento integral das condições editalícias, do Decreto Federal nº 11.878/2024 e da Lei nº 14.133/2021.

Declaro estar ciente de que a assinatura do Termo de Credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, mas mera expectativa de direito, subordinada à emissão de Ordem de Serviço específica pela Administração, e que a remuneração se dará exclusivamente por hora efetivamente prestada e atestada.

Indico, expressamente, o(s) LOTE(S) e as categorias profissionais para os quais pretendo ser credenciado:

LOTE(S) PRETENDIDO(S)	CATEGORIAS PROFISSIONAIS
() LOTE 01 — Secretaria Municipal de Educação	
() LOTE 02 — Secretaria Municipal de Esporte	
() LOTE 03 — Secretaria Municipal de Agricultura	
() LOTE 04 — Secretaria Municipal de Assistência Social	
() LOTE 05 — Secretaria Municipal de Infraestrutura	
() LOTE 06 — Secretaria Municipal de Administração e Finanças	

Junto os documentos exigidos no item 6 do Edital, para análise e ratificação.

Termos em que peço deferimento.

Araripe/CE, ____ de _____ de 2026.

INTERESSADO / REPRESENTANTE LEGAL

CNPJ / CPF: _____



ANEXO III — MODELOS DE DECLARAÇÕES

III.1 — DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal, DECLARA, para os fins do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, e do art. 14, VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Araripe/CE, ____ de _____ de 2026.

(Representante Legal)

III.2 — DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação no Edital de Credenciamento nº ____/2026, ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores.

Araripe/CE, ____ de _____ de 2026.

(Representante Legal)

III.3 — DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (ART. 63, § 5º, LEI Nº 14.133/2021)

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal, DECLARA que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendizes, quando aplicável em razão do quantitativo de empregados, na forma do art. 63, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, do art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e da CLT.

Araripe/CE, ____ de _____ de 2026.

(Representante Legal)



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe



III.4 — DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal, DECLARA ter tomado conhecimento e aceitar integralmente as condições do Edital de Credenciamento nº ____/2026 e seus Anexos, assumindo o compromisso de fielmente executar os serviços que lhe forem eventualmente atribuídos por meio de Ordem de Serviço, na forma editalícia, contratual e legal.

Araripe/CE, ____ de _____ de 2026.

(Representante Legal)

III.5 — DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP/MEI

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal, DECLARA, para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, que se enquadra como:

- ☐ Microempresa — ME
- ☐ Empresa de Pequeno Porte — EPP
- ☐ Microempreendedor Individual — MEI
- ☐ Não se aplica

Comprometendo-se a comunicar eventual desenquadramento superveniente.

Araripe/CE, ____ de _____ de 2026.

(Representante Legal)

III.6 — DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal, DECLARA que:

- (i) conhece e observa a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a Lei nº 14.133/2021 e demais diplomas de integridade;
- (ii) não tem em sua estrutura societária ou funcional pessoa sancionada por atos lesivos à Administração Pública;



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe



- (iii) compromete-se a não praticar, tolerar ou incentivar quaisquer atos de corrupção, fraude, conluio ou obstrução, comunicando imediatamente à Administração eventual conhecimento de tais atos;
- (iv) implementará ou manterá programa de integridade compatível com seu porte e complexidade, na forma do art. 25, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Araripe/CE, ____ de _____ de 2026.

(Representante Legal)

III.7 — DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A LGPD

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal, DECLARA:

- (i) conhecer e observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), tratando dados pessoais estritamente para as finalidades do contrato;
- (ii) manter registros das operações de tratamento;
- (iii) adotar medidas técnicas e administrativas de segurança;
- (iv) comunicar incidentes à Administração no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- (v) indicar Encarregado (DPO) ou pessoa responsável pelo tratamento de dados, quando aplicável, comunicando o dado de contato à Administração.

Araripe/CE, ____ de _____ de 2026.

(Representante Legal)

III.8 — DECLARAÇÃO ESPECÍFICA PARA SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO

(Somente para sociedades cooperativas regidas pela Lei nº 12.690/2012)

_____, sociedade cooperativa de trabalho, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal, DECLARA:

- (i) que observa integralmente as diretrizes da Lei nº 12.690/2012, notadamente quanto à autonomia dos cooperados na prestação dos serviços e à inexistência de subordinação jurídica entre cooperados e a Administração;



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe



- (ii) que garante a seus cooperados os direitos previstos no art. 7º da Lei nº 12.690/2012, notadamente retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional correspondente, jornada compatível com a saúde e a segurança, repouso semanal remunerado, repouso anual remunerado, retirada por dia gozado em férias e adicionais legais aplicáveis;
- (iii) que mantém o Fundo de Reserva e o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), na forma dos arts. 28 da Lei nº 5.764/1971 e 30, VIII, da Lei nº 12.690/2012;
- (iv) que cumpre as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis, na forma do art. 9º da Lei nº 12.690/2012;
- (v) que possui Certificado de Regularidade Cooperativista (CRC) ou documento equivalente da OCB/OCECE em plena vigência;
- (vi) que os cooperados indicados para prestação dos serviços estão vinculados à cooperativa em regime cooperativista, e não empregatício;
- (vii) que não atuará como mera agenciadora ou intermediadora de mão de obra;
- (viii) que assume responsabilidade integral pelo cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 12.690/2012, isentando o Município de qualquer responsabilização pela caracterização de vínculo empregatício ou de intermediação irregular decorrente do descumprimento pela cooperativa.

Araripe/CE, ____ de _____ de 2026.

(Representante Legal da Cooperativa)

J



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe



ANEXO IV — MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____/2026

O MUNICÍPIO DE ARARIPE — CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio da Secretaria Municipal de _____, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). _____, doravante denominado CREDENCIANTE, e _____, pessoa jurídica de direito privado () empresarial () sociedade cooperativa de trabalho, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada CREDENCIADA, firmam o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, com fundamento no art. 78, I, c/c art. 79 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.878/2024 e no Edital de Credenciamento nº _____/2026, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo é celebrado com fundamento na Lei nº 14.133/2021 (art. 78, I, c/c art. 79, I), no Decreto Federal nº 11.878/2024, aplicado supletivamente ante a ausência de regulamento municipal específico, e no Edital de Credenciamento nº _____/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO

Constitui objeto o credenciamento da CREDENCIADA junto à Administração Municipal, para integrar o banco de prestadores aptos à prestação, sob demanda eventual e complementar, de horas profissionais especializadas, no(s) LOTE(S) e categoria(s) abaixo, conforme especificado no Anexo I do Edital:

LOTE	ITEM	CATEGORIA	VALOR UNITÁRIO/HORA (R\$)
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____

CLÁUSULA TERCEIRA — DA NATUREZA JURÍDICA

A assinatura deste Termo integra a CREDENCIADA ao banco de credenciados do Município, sem gerar direito subjetivo à contratação, mas mera expectativa de direito, subordinada à emissão de Ordem de Serviço específica pela Administração.

A CREDENCIADA obriga-se a firmar contrato, quando convocada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decadência do direito e das sanções previstas no Edital.



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe



CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos enquanto mantidas as condições de habilitação e for do interesse da Administração, na forma do art. 79, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

São obrigações da CREDENCIADA:

- I** — manter disponibilidade para atendimento eventual à demanda, sem que isso configure obrigação de disponibilidade permanente;
- II** — manter atualizada toda a documentação de habilitação apresentada, comunicando alterações no prazo de 15 (quinze) dias;
- III** — no caso de cooperativa, manter atualizado o quadro social e observar rigorosamente a Lei nº 12.690/2012;
- IV** — assinar o contrato quando convocada, no prazo previsto, salvo motivo justificado;
- V** — observar as condições editalícias e a legislação de regência.

CLÁUSULA SEXTA — DO DESCREDENCIAMENTO

O descredenciamento poderá ocorrer nas hipóteses do item 17 do Edital, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa, ou por solicitação escrita da própria CREDENCIADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se ao presente Termo, no que couber, todas as disposições do Edital de Credenciamento nº ____/2026, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024, da Lei nº 12.690/2012 (para cooperativas) e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA — DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Araripe — CE, na forma do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Araripe/CE, ____ de _____ de 2026.

CREDENCIANTE

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe



-
- 1) _____ CPF: _____
- 2) _____ CPF: _____



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe



ANEXO V — MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2026

O MUNICÍPIO DE ARARIPE — CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio da Secretaria Municipal de _____, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). _____, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, pessoa jurídica de direito privado () empresarial () sociedade cooperativa de trabalho, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, com fundamento no art. 78, I, c/c art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.878/2024 e no Edital de Credenciamento nº _____/2026, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente Contrato decorre do Termo de Credenciamento nº _____/2026 (Anexo IV) e rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Federal nº 11.878/2024, pelo Edital de Credenciamento nº _____/2026 e pelo respectivo Termo de Referência, aos quais se vincula integralmente.

1.2. As partes conhecem e aceitam a matriz de riscos constante do Termo de Referência (Anexo I do Edital), a qual integra este Contrato para todos os fins, na forma dos arts. 22 e 92, X, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO

2.1. Constitui objeto a prestação, pela CONTRATADA, sob demanda eventual e complementar, de serviços de apoio técnico, administrativo e operacional, mensurados em horas profissionais efetivamente prestadas, no(s) LOTE(S) e categorias discriminados no Termo de Credenciamento e no Anexo I do Edital, sem vinculação a posto de trabalho, jornada fixa ou habitualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA EXECUÇÃO E DA ORDEM DE SERVIÇO

3.1. A execução se dará mediante emissão de Ordem de Serviço específica, contendo LOTE, Secretaria demandante, categoria, quantidade de horas, local, prazo e fiscal designado.

3.2. A CONTRATADA iniciará a prestação no prazo indicado na Ordem de Serviço, sob pena das sanções cabíveis.

3.3. A CONTRATADA designará formalmente PREPOSTO para representá-la na execução deste Contrato, na forma do art. 118 da Lei nº 14.133/2021, indicando ao CONTRATANTE, no ato da assinatura, o nome, qualificação, telefone e endereço eletrônico do preposto, bem como quaisquer alterações posteriores.

3.4. Toda a comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será canalizada por meio do preposto, resguardando-se a autonomia da CONTRATADA na organização e supervisão dos seus profissionais.



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe



3.5. É vedada a subordinação hierárquica direta dos profissionais da CONTRATADA a agentes públicos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR, DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1. O valor global ESTIMADO do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente à multiplicação dos quantitativos estimados de horas pelos valores unitários vigentes, sendo esta cifra meramente indicativa, para fins de reserva orçamentária, não gerando obrigação de execução do total.

4.2. O pagamento se dará mensalmente, sobre as horas efetivamente prestadas e atestadas pelo fiscal, mediante emissão de nota fiscal, em até 30 (trinta) dias após o aceite definitivo, mediante crédito em conta corrente indicada, condicionado à apresentação das certidões atualizadas de regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista.

4.3. Em caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA/IBGE, pro rata die, desde o vencimento até o efetivo pagamento, sem prejuízo dos juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, na forma do art. 92, V, in fine, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Verificada irregularidade na documentação apresentada pela CONTRATADA, o pagamento poderá ser retido até o saneamento, sem incidência de mora, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA — DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

5.1. REAJUSTE. Os valores unitários por hora, na parcela NÃO relacionada a mão de obra (insumos, BDI, tributos, lucro), serão reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento, com base no IPCA/IBGE, ou índice sucessor.

5.2. REPACTUAÇÃO. A parcela relacionada a mão de obra, quando existente e mediante demonstração de composição analítica de custos, sujeitar-se-á à repactuação vinculada à data-base da respectiva Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, quando aplicável, na forma do art. 135 da Lei nº 14.133/2021 e do prazo do art. 25, § 8º, sob pena de preclusão.

5.3. Reajuste e repactuação não se cumulam sobre a mesma parcela.

5.4. Cabe à CONTRATADA, sob pena de preclusão, formalizar o pedido de repactuação até a data da assinatura do termo de prorrogação contratual, apresentando planilha de composição de custos que demonstre a variação efetiva dos itens.

5.5. A revisão contratual para reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser promovida nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, especialmente em caso de fato do príncipe, caso fortuito, força maior ou álea econômica extraordinária e extracontratual, mediante requerimento fundamentado e demonstração cabal do desequilíbrio.



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe



CLÁUSULA SEXTA — DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável enquanto vantajosa a contratação, observado o limite máximo do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 (10 anos).

6.2. A prorrogação será formalizada por termo aditivo, precedida de justificativa da vantajosidade e da manutenção da necessidade administrativa, com atualização de todas as certidões e da matriz de riscos.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo daquelas expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e em normas aplicáveis:

I — executar os serviços com elevado padrão de eficiência, na forma da Ordem de Serviço expedida e das normas técnicas aplicáveis;

II — iniciar a prestação dos serviços no prazo indicado na Ordem de Serviço, observando as horas e locais nela discriminados;

III — designar formalmente PREPOSTO para representá-la na execução do Contrato, sendo este o único canal de comunicação com o CONTRATANTE, na forma do art. 118 da Lei nº 14.133/2021, comunicando qualquer alteração de imediato;

IV — MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELA ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO CREDENCIAMENTO, na forma do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021, apresentando ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios de regularidade, sob pena de retenção de pagamentos e das sanções contratuais;

V — atender integralmente aos protocolos técnicos, normas de conduta e regulamentos internos da unidade administrativa demandante;

VI — observar as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis, notadamente as Normas Regulamentadoras do MTE, fornecendo aos seus profissionais os EPI necessários e mantendo, quando exigível, os respectivos programas de saúde ocupacional;

VII — responsabilizar-se, com exclusividade, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, sem qualquer transferência de responsabilidade ao CONTRATANTE;

VIII — apresentar, mensalmente, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária, do FGTS e trabalhista, sob pena de retenção do pagamento;

IX — zelar pela integridade dos bens e do patrimônio do CONTRATANTE utilizados na execução, respondendo civilmente pelos danos causados por seus profissionais, dolosa ou culposamente;

X — assumir integral responsabilidade pela seleção, qualificação e substituição dos profissionais indicados para a execução dos serviços, garantindo que atendam aos requisitos técnicos e de idoneidade;



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe



- XI** — promover a substituição de profissional em execução no prazo máximo de 2 (duas) horas, em caso de falta ou afastamento imprevisto, e no prazo mínimo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição programada, sendo facultado ao CONTRATANTE recusar motivadamente o substituto que não atenda aos requisitos;
- XII** — fornecer identificação (crachá) e, quando aplicável, uniforme aos seus profissionais, arcando com os respectivos custos;
- XIII** — manter sigilo absoluto sobre informações a que tenha acesso em razão da prestação dos serviços, observando a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e o compromisso de sigilo firmado;
- XIV** — comunicar previamente qualquer indisponibilidade circunstancial ou dificuldade no atendimento à demanda;
- XV** — não subcontratar o objeto contratual, salvo autorização expressa do CONTRATANTE, respeitados os limites e requisitos da Cláusula Décima Quinta;
- XVI** — aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- XVII** — cumprir integralmente os compromissos anticorrupção e de integridade previstos na Cláusula Décima Sexta;
- XVIII** — quando cooperativa, cumprir integralmente o regime da Lei nº 12.690/2012, na forma da Cláusula Décima Sétima.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I** — Emitir as Ordens de Serviço com clareza, discriminando LOTE, Secretaria, categoria, quantidade de horas, local e prazo de execução;
- II** — Designar formalmente o gestor e o fiscal do Contrato, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- III** — promover o acompanhamento e a fiscalização da execução, comunicando à CONTRATADAS eventuais irregularidades, com prazo para saneamento;
- IV** — Atestar mensalmente as horas efetivamente prestadas, para fins de faturamento;
- V** — Efetuar os pagamentos nos prazos e condições contratuais, atualizando monetariamente os valores em caso de mora, na forma do item 4.3;
- VI** — Observar, na relação com a CONTRATADA, os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021;
- VII** — proporcionar as condições materiais e o acesso necessários à execução dos serviços nas dependências municipais, quando aplicável;
- VIII** — aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe



IX — Canalizar toda a comunicação com a CONTRATADA por meio do preposto, resguardando a autonomia contratual e evitando a subordinação direta dos profissionais;

X — Promover a publicidade dos atos da execução, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, resguardados os dados pessoais protegidos pela LGPD;

XI — receber e processar, no prazo de 3 (três) dias úteis, as comunicações formais da CONTRATADA relativas à execução;

XII — quando cabível, autorizar a substituição de profissionais, a subcontratação parcial e a cessão contratual, observados os limites da Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA NONA — DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

9.1. Fica designado(a) como fiscal do Contrato o(a) Sr(a). _____, matrícula nº _____, e como gestor(a) do Contrato o(a) Sr(a). _____, matrícula nº _____, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Compete ao fiscal acompanhar a execução, atestar as horas prestadas, registrar ocorrências e comunicá-las ao gestor. Quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa de trabalho, compete ainda ao fiscal verificar mensalmente os demonstrativos de retiradas individualizadas dos cooperados, os comprovantes de destinação ao FATES e ao Fundo de Reserva, a atualização do quadro social e a inexistência de subordinação hierárquica direta dos cooperados a agentes do CONTRATANTE, registrando as verificações no processo de fiscalização.

9.3. Compete ao gestor coordenar a gestão administrativa do Contrato, controlar vigência e saldos, propor prorrogações e alterações e adotar as providências para aplicação de sanções.

9.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação: Unidade Orçamentária _____; Projeto/Atividade _____; Elemento de Despesa _____; Fonte _____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS SANÇÕES

11.1. Aplicam-se à CONTRATADA as sanções previstas no item 14 do Edital e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, com dosimetria conforme o § 1º do referido artigo, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. A extinção do Contrato observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, com garantia do contraditório e da ampla defesa.



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe



12.2. Constituem motivos para a extinção unilateral pelo CONTRATANTE, sem prejuízo dos demais previstos em lei:

- I** — o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II** — a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da obrigação nos prazos estipulados;
- III** — o atraso injustificado no início dos serviços ou na execução de Ordem de Serviço;
- IV** — a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V** — a subcontratação total ou parcial não autorizada;
- VI** — o desatendimento das determinações regulares emitidas pela fiscalização;
- VII** — a decretação de falência ou o comprometimento da regularidade da CONTRATADA;
- VIII** — a perda superveniente das condições de habilitação e qualificação;
- IX** — o caso fortuito ou a força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução;
- X** — a prática de atos lesivos à Administração Pública, na forma da Lei nº 12.846/2013.

12.3. A CONTRATADA poderá requerer a extinção do Contrato nas hipóteses do art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando:

- I** — houver supressão contratual, por parte do CONTRATANTE, acima dos limites do art. 125;
- II** — ocorrer atraso superior a 2 (dois) meses no pagamento das faturas devidas pelo CONTRATANTE;
- III** — houver alteração unilateral do Contrato que exceda os limites legais;
- IV** — não for liberada área ou local para execução, nos prazos contratuais.

12.4. Reconhecida a inexecução total ou parcial imputável à CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, cumulativamente:

- I** — reter créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados, na forma do art. 138, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- II** — executar a garantia contratual, se prestada, para ressarcimento dos valores devidos;
- III** — aplicar as multas contratuais;
- IV** — inscrever os débitos em Dívida Ativa, para cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. () Fica dispensada a garantia contratual, considerada a natureza do objeto e a proporcionalidade, na forma do art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021.



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe



13.2. () Fica exigida garantia contratual de ____ % (_____ por cento) do valor estimado do Contrato, na forma dos arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021, à escolha da CONTRATADA dentre as modalidades legais, a ser prestada no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Este Contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo CONTRATANTE, para modificação do projeto, das especificações ou dos quantitativos, ou por acordo entre as partes, na forma do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA aceita, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões unilaterais até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Acréscimos ou supressões consensuais poderão ser realizados por acordo entre as partes, mediante justificativa, e não se sujeitam ao limite do item anterior.

14.4. O CONTRATANTE poderá exercer as prerrogativas do art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. As alterações serão sempre formalizadas por termo aditivo, com prévia manifestação da Assessoria Jurídica, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA SUBCONTRATAÇÃO E DA CESSÃO CONTRATUAL

15.1. É vedada a subcontratação total do objeto.

15.2. A subcontratação parcial dependerá de autorização expressa e prévia do CONTRATANTE, observados os requisitos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, e limitada a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

15.3. O subcontratado deverá comprovar as mesmas condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista exigidas para a CONTRATADA, na proporção do objeto subcontratado.

15.4. A CONTRATADA permanece solidariamente responsável perante o CONTRATANTE pelos atos e omissões do subcontratado.

15.5. A cessão contratual dependerá de autorização expressa do CONTRATANTE, na forma do art. 121, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e será precedida da demonstração, pelo cessionário, das mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA INTEGRIDADE E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

16.1. As partes obrigam-se a atuar em observância aos princípios da moralidade administrativa e da integridade, na forma da Lei nº 12.846/2013, da Lei nº 14.133/2021 (arts. 5º e 91, § 1º) e demais normas aplicáveis.

16.2. A CONTRATADA declara e se obriga a:

I — não praticar, tolerar ou incentivar quaisquer atos de corrupção, fraude, conluio, obstrução de investigação ou fiscalização ou lavagem de dinheiro;



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe



II — comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, e às autoridades competentes, o conhecimento de qualquer ato lesivo à Administração Pública, praticado por seus empregados, cooperados, prepostos ou subcontratados;

III — implementar ou manter programa de integridade compatível com seu porte, na forma do art. 25, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.129/2022;

IV — autorizar o CONTRATANTE e os órgãos de controle a promoverem, a qualquer tempo, auditoria e verificação de documentos relacionados à execução deste Contrato.

16.3. A prática de ato lesivo à Administração Pública, apurada por decisão administrativa ou judicial, autoriza a extinção unilateral deste Contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis e da responsabilização objetiva prevista na Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DO REGIME COOPERATIVISTA (QUANDO APLICÁVEL)

17.1. Sendo a CONTRATADA sociedade cooperativa de trabalho, obriga-se a manter, durante toda a execução, o regime jurídico da Lei nº 12.690/2012 e da Lei nº 5.764/1971, sendo vedada:

- a)** a subordinação hierárquica direta dos cooperados a agentes públicos do CONTRATANTE;
- b)** a fixação de jornada permanente ou posto de trabalho aos cooperados nas dependências municipais;
- c)** a intermediação irregular de mão de obra.

17.2. A cooperativa obriga-se, ainda, a apresentar mensalmente, juntamente com a nota fiscal:

- I** — demonstrativo de retiradas dos cooperados no mês, com valores individualizados, observando o piso da respectiva categoria profissional;
- II** — comprovante de destinação para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) e para o Fundo de Reserva;
- III** — atualização do quadro social;
- IV** — comprovante de manutenção do CRC/OCB ou registro equivalente na OCECE em plena vigência.

17.3. É expressamente vedado ao CONTRATANTE dar ordens diretas aos cooperados; toda a comunicação será feita por meio do preposto indicado pela cooperativa, resguardando a autonomia dos cooperados na forma do art. 5º da Lei nº 12.690/2012.

17.4. Caracterizada, por decisão administrativa ou judicial, a intermediação irregular de mão de obra ou o vínculo empregatício entre o cooperado e o CONTRATANTE, a cooperativa assume integralmente a responsabilidade pelos passivos correspondentes, isentando o CONTRATANTE e a este ressarcindo por eventual condenação.

17.5. O descumprimento do regime da Lei nº 12.690/2012 sujeita a cooperativa a descredenciamento e às demais sanções cabíveis, sem prejuízo da extinção deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

18.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) em todas as operações de tratamento de dados pessoais decorrentes deste Contrato.

18.2. O CONTRATANTE atua na qualidade de CONTROLADOR dos dados pessoais tratados na execução do Contrato. A CONTRATADA atua na qualidade de OPERADORA, obrigando-se a tratar os dados apenas conforme instruções do CONTRATANTE e para as finalidades contratuais.

18.3. A CONTRATADA obriga-se a:

- I** — adotar medidas técnicas e administrativas de segurança adequadas à proteção dos dados;
- II** — manter registro das operações de tratamento;
- III** — comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;
- IV** — não subcontratar operadores sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- V** — eliminar os dados pessoais tratados em razão deste Contrato ao seu término, salvo hipótese legal de conservação;
- VI** — cooperar com o CONTRATANTE no atendimento aos requerimentos de titulares e das autoridades competentes;
- VII** — indicar Encarregado (DPO) ou pessoa responsável pelo tratamento de dados, comunicando os dados de contato ao CONTRATANTE.

18.4. A violação das obrigações desta cláusula sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções específicas da LGPD, às sanções contratuais e à extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS

19.1. Nas hipóteses de controvérsias contratuais, as partes buscarão, prioritariamente, solução consensual, mediante conciliação, mediação ou instância administrativa própria, na forma dos arts. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A solução consensual não impede o exercício de eventual direito de defesa em processo administrativo sancionador ou de qualquer instrumento judicial cabível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Aplicam-se ao Contrato, no que couber, todas as disposições do Edital, do Termo de Referência, do Decreto Federal nº 11.878/2024, da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 12.690/2012 (quando cooperativa) e demais normas aplicáveis.

20.2. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial, na forma do art. 784, III, do Código de Processo Civil.

20.3. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigações contratuais não implica renúncia a direitos ou novação, podendo ser exigido o cumprimento a qualquer tempo.



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe



20.4. A execução do objeto contratual não gera vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, seus prepostos, empregados ou cooperados, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais decorrentes da execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Araripe — CE, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, na forma do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Araripe/CE, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____